



CERTIFICO que a **LEI Nº 946 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**  
de publicação no informativo Oficial do  
Município de Pinheiral - RJ.

Ano de 15/12/16 nº 459

Prefeitura Municipal de Pinheiral

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o "Programa de Atenção Qualificada aos Portadores de Necessidades Especiais", destinado a promover a integração social e oferecer suporte ao pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas acometidas por limitações físico-motora, mental, visual, auditiva ou múltiplas que as torne hipossuficientes para a regular inserção social.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, entende-se por portador de necessidades especiais o portador de deficiência de que trata a Constituição Federal.

**Art. 2º** - Configura como medida prioritária toda ação apta a garantir os interesses dos portadores de necessidades especiais:

**I** - na acessibilidade;

**II** - no transporte escolar munido de profissionais qualificados, aptos a auxiliar no embarque e desembarque dos coletivos;

**III** - na afixação de placas em locais visíveis, orientando quanto a prioridade de atendimento a pessoa com necessidades especiais, especialmente em repartições públicas e unidades de saúde;

**IV** - na garantia de atendimento pelo TFD - Tratamento Fora do Domicílio.

**Art. 3º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação promover a capacitação continuada dos mediadores e profissionais a fim de gerar aptidão ao trabalho com todas as formas de deficiência, limitação ou cuidados especiais, oferecendo suporte para inclusão e aceitação de todos no ambiente escolar.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a redução da carga horária dos servidores públicos municipais responsáveis por pessoas com necessidades especiais, em compasso aos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, preceituados no art. 227, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** - Os demais atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei devem ser editados através de Decreto.



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de dezembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.



**JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA**  
**PREFEITO**